

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000838/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026873/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004695/2012-15
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2012

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

RESENDE E HAUN LTDA ME, CNPJ n. 00.467.286/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CANEDO MARCOS DE RESENDE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário (trabalhadores nas indústrias de Cerâmica e Olaria), pertencentes ao quadro laboral da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

O piso mínimo salarial da categoria, a partir de 01/05/2012 será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

A empresa acordante, concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2012, um reajuste salarial de 12% (Doze por cento) aplicado sobre os salários praticados em maio/11.

PARAGRAFO 1º - As diferenças salariais por ventura decorrentes do reajuste concedido neste Acordo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2012.

PARAGRAFO 2º - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de maio/11.

PARAGRAFO 3º - Os trabalhadores terão as seguintes classificações além das específicas:
1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas;
5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa, se optar em efetuar o pagamento por mês concederá aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos 03 (três) meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

A empresa fica proibida de efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

O empregado que contar com 03 (treis) anos de serviço na empresa, terá um adicional de 3% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, valor este que incorporara ao salário para todos os efeitos legais.

O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, valor este que incorporara ao salário para todos os efeitos legais.

O empregado que por força das CCT (Convenção Coletiva do Trabalho) anteriores que recebem quinquênio também terão os valores incorporados ao salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções juntas ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSIDUIDADE

A empresa poderá conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

PARAGRAFO ÚNICO Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados café da manhã composto de: leite - copo americano 150 ml, café, 100 gramas de pão francês e margarina

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito, ficando desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.

PARAGRAFO 1º - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.

PARAGRAFO 2º - A partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado a empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.

PARAGRAFO 3º - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.

PARAGRAFO 4º - A empresa fica obrigada a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, do SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PREVIO INDENIZADO

A empresa dará aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A empresa quando, em função de serviços em outras localidades, tiver que deslocar seus empregados ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de 03 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de

serviços sob regime de horas extras.

PARAGRAFO 1º - Fica facultado a empresa, de comum acordo com seus empregados, compensarem os dias úteis intercalados com domingos e feriados ou fins de semana, carnaval e finados, objetivando conceder um período de descanso mais prolongado aos empregados. As compensações devem respeitar o limite legal.

PARAGRAFO 2º - Os operadores de forno e de secagem poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Deverão ser concedidos ao empregado, durante o período de trabalho, intervalos para refeições.

PARAGRAFO 3º - Adotada a escala de revezamento 12/36, fica o empregador obrigado ao pagamento do correspondente ao adicional noturno que é devido, ficando desobrigado ao pagamento das horas extras laboradas além das oito (08:00) horas diárias, tendo em vista a compensação já operada.

PARAGRAFO 4º - As horas trabalhadas em dia de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa concedera aos empregados estudantes que prestarem o curso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa concedera aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízos da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval, bem como os demais previstos em lei.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado (a) afastar-se para casamento terá a licença de quatro (04) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CIPA

A eleição da CIPA na empresa, deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

PARAGRAFO ÚNICO: A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregador fica obrigado a aceitar, também, os atestados médicos e odontológico fornecido pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A empresa facilitará os contatos dos representantes do Sindicato Convenente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitará também os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia do presente Acordo Coletivo, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprover.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato Profissional, realizada no dia 09/03/2012, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de maio/12; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/12.

PARAGRAFO 1º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de maio/12 e novembro/12, que não tenham sofrido o desconto.

PARAGRAFO 2º - O recolhimento dos descontos referidos será feito ao Sindicato Profissional, até 11/06/12 e 10/12/12 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua Cinco nº 287, sala 201,

Centro, nesta capital.

PARAGRAFO 3º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

PARAGRAFO 4º - A empresa permitirá que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DAS GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 34, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado

manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

O empregador manterá cópia da presente acordo coletivo nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA NOVA NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada nova negociação no prazo de 30 (trinta) dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente nas localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeito, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula 34 a multa reverterá para o Sindicato

respectivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVERSAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 23 de maio de 2012.

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

CANEDO MARCOS DE RESENDE
Sócio
RESENDE E HAUN LTDA ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .